CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/ 2026

Processo Administrativo nº 039/2026 – Dispensa de Licitação nº 080/2026
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, Saldanha Marinho/RS, CEP 98.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LIKMAYER PRESSER PUTTOV**, empresário individual, nome de fantasia L.P.P, inscrito no CNPJ nº 36.349.035/0001-88, com sede na Rua Travessa Conrado Edmundo Puttov, nº 128, Centro, Tapera/RS, CEP 99.490-000, endereço eletrônico likmayerp@gmail.com, telefone (54) 9947-7696, neste ato representado por seu titular, Sr. Likmayer Presser Puttov, inscrito no CPF nº 018.613.840-76, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada no Processo Administrativo nº 039/2026, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gravação, mixagem e masterização dos áudios do Show de Natal e de sonorização e iluminação do espetáculo de abertura das festividades natalinas do Município de Saldanha Marinho, a ser realizado em 27 de novembro de 2026, no Pavilhão Católico de Saldanha Marinho/RS, com fornecimento de equipamentos, cabeamento e técnico de som e luz, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A prestação compreende:

a) gravação das músicas que compõem o repertório do Show de Natal, com captação em equipamento profissional;

b) mixagem e masterização dos áudios gravados, com entrega dos arquivos finais em formato digital ao CONTRATANTE, antes da data do evento, em cronograma ajustado com a fiscalização;

c) sonorização completa do espetáculo, com sistema de PA LS, monitores de retorno, 8 (oito) microfones condensadores e 2 (dois) microfones sem fio;

d) iluminação cênica do espetáculo, com 12 (doze) strobos, 20 (vinte) refletores par LED, 10 (dez) refletores bin, 6 (seis) refletores COB, máquina de fumaça, pirulitos em treliça Q25 e araras de iluminação;

e) fornecimento de todo o cabeamento necessário, transporte, montagem, passagem de som, operação durante todo o evento e desmontagem dos equipamentos;

f) disponibilização de técnico de som e luz durante a montagem, os ensaios e toda a duração do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Parecer Jurídico e o Despacho de Dispensa de Licitação constantes do Processo Administrativo nº 039/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período previsto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de gravação, mixagem e masterização serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, com entrega dos arquivos finais em formato digital antes da data do evento, em cronograma ajustado com a fiscalização.

4.2. Os serviços de sonorização e iluminação serão prestados no Pavilhão Católico de Saldanha Marinho/RS, em 27 de novembro de 2026, devendo a montagem e a passagem de som estar concluídas com antecedência suficiente ao início do espetáculo, em horário definido pela fiscalização.

4.3. A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos, materiais, cabeamento, ferramentas e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falha.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, montagem, desmontagem, alimentação e deslocamento da equipe, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não haverá pagamento antecipado.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvada a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Na hipótese excepcional de esse prazo ser ultrapassado, o preço será reajustado pelo INPC, com data-base vinculada à data do orçamento (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 – Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação; Unidade 05.02 – Fundo Municipal da Assistência Social; 05.02.08.245.0027.2449.1660.0000 – Bloco da Proteção Social Básica (SCFV e Piso Básico); Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) prestar os serviços de forma tempestiva e satisfatória, conforme as especificações deste contrato;

b) fornecer, transportar, montar, operar e desmontar todos os equipamentos de sonorização e iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

c) entregar ao CONTRATANTE os arquivos de áudio gravados, mixados e masterizados, em formato digital, antes da data do evento;

d) manter técnico de som e luz durante a montagem, a passagem de som e toda a duração do espetáculo;

e) concluir a montagem e a passagem de som com antecedência ao início do evento e retirar todos os equipamentos após o seu término;

f) substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito ou falha durante o evento;

g) executar as instalações elétricas e a montagem das estruturas (pirulitos e araras) com segurança, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, em especial quanto a eletricidade e trabalho em altura;

h) responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, inclusive ao imóvel onde se realizará o evento;

i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

j) observar os critérios de sustentabilidade do Termo de Referência, recolhendo os resíduos gerados, destinando pilhas e baterias a pontos de coleta específicos, priorizando iluminação em LED e utilizando fluido atóxico na máquina de fumaça;

k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

l) acatar as orientações da fiscalização e relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada;

m) não veicular publicidade acerca dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da fiscal designada;

c) fornecer à CONTRATADA o repertório e as informações necessárias à gravação dos áudios e à execução do espetáculo;

d) garantir o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento para montagem, passagem de som e desmontagem;

e) rejeitar os serviços executados em desacordo com o contrato e notificar a CONTRATADA, por escrito, das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Inês Paulina Napp Pertile**, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

11.2. A gestão do contrato caberá ao servidor designado pela autoridade competente, a quem compete coordenar o acompanhamento da execução e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a realização do evento (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves que não acarretem prejuízo significativo ao objeto;

b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, aplicada proporcionalmente em caso de inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos causados, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada do pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto e o respectivo pagamento, podendo ser extinto antes disso nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 23 de novembro de 2026.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Prefeito Municipal de Saldanha Marinho
CONTRATANTE

LIKMAYER PRESSER PUTTOV
CNPJ nº 36.349.035/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº